

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 261

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antonio Olinto, para o exercício de 1.982

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Antonio Olinto, Estado do Paraná, para o exercício de 1.982, será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$. 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros), e fixa uma despesa em igual valor.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	250.000,00
Receita Patrimonial.....	40.000,00
Receita Industrial.....	10.000,00
Transferências Correntes.....	24.327.000,00
Receitas Diversas.....	<u>286.000,00</u>
	Cr\$. 24.913.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	300.000,00
Alien. de Bens Móveis e Imóveis.....	100.000,00
Transferências de Capital.....	<u>7.678.000,00</u>
	Cr\$. 8.087.000,00
	<u>Cr\$. 33.000.000,00</u>

T O T A L D A R E C E I T A

ART. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS

2:1 - ÓRGÃO LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	600.000,00 Cr\$

ÓRGÃO EXECUTIVO

Governo Municipal.....	1.325.000,00
Depto. de Administração.....	5.005.000,00
Depto. de Fazenda.....	3.225.000,00
Depto. de Obras e Viação.....	13.565.000,00
Depto. de Serviços Urbanos.....	1.410.000,00
Depto. de Saúde.....	1.600.000,00
Depto. de Educ. e Cultura.....	6.270.000,00
	<u>Cr\$ 32.400.000,00</u>
	<u>Cr\$ 33.000.000,00</u>

T O T A L G E R A L D A D E S P E S A Cr\$ 33.000.000,00

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de Crédito, por antecipação da Receita, de acordo com o art. 67 da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1.969.

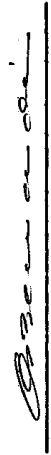
ART. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Suplementares, nos limites, e com as seguintes finalidades:


1 - Para atender insuficiências nas Dotações, utilizando como recursos, cancelamentos parciais ou totais dos valores do elemento 9.000- Reserva de Contingência.

2 - Para atender a qualquer despesas até o limite de 50% (cincoenta por cento) da Despesa Orçamentária, servindo como recursos os constantes do art. 43 da Lei Federal de 17 de março de 1.964.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 05 de novembro de 1.981


Antonio Ovide Bernardin
Secretário


Jaime Irain
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA TRIBUNA REGIONAL 280 de 29/11/81